

CONTRATO nº 009/2018**PAD Nº261/2017****Pregão Eletrônico nº 001/2018**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS E A EMPRESA JR CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, O QUAL SE ORIGINOU DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 261/2017.

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois e dezoito, de um lado o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN/AL, com registro no C.N.P.J./M.F. sob o nº 04.768.671/0001-58 e sede na Rua Dr. José Bento Junior, nº 40 Farol, nesta Capital - neste ato representada por seu presidente Renné Cosmo da Costa e por sua tesoureira Leidjane Ferreira de Melo, no uso de suas atribuições legais - designada doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JR CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 22.731.413/0002-60**, – doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS E DE SUA SUBSECÇÃO (01 APARELHO), tendo em vista o disposto nos autos do Procedimento Administrativo Nº261/2017, Edital do Pregão Nº. 001/2018, as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, Decretos n. 3.555, de 08.08.2000, e 5.450, de 31.05.2005, e Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, demais legislação e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste em contratar empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de climatização da sede do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, conforme ANEXO II.

Parágrafo Primeiro - Observada a limitação constante no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento consiste em suprir as necessidades da Contratante, no que tange aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de climatização da sede do COREN/AL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão se constituir em manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados em todos os equipamentos que integram o sistema de climatização da sede do COREN/AL. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo ainda, à Portaria n. 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.

Parágrafo Terceiro - Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

Estão instalados na sede do COREN – AL 13 aparelhos de ar condicionado de parede.

Descrição	Tipo	Localização
Cônsul classe A 10.000 Btus	ACJ	02
Springer 10.000 Btus	ACJ	01
LG gold 21.000 Btus	ACJ	02
Springer maxiflex 9.000 Btus com controle remoto	Splint	02
Consul Classe A 7.500 Btus	ACJ	01
Springer Inovare 7.500 Btus	ACJ	01
Eletrolux maximus 7.500 Btus	ACJ	01
Eletrolux 7.500 Btus	Splint	01
Springer 18.000 Btus	Splint	01

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

Inspeção e ajuste do aparelho

- ❖ Limpeza do condensador
- ❖ Limpeza do evaporador
- ❖ Limpeza do filtro de ar
- ❖ Limpeza e lavagem da frente plástica
- ❖ Limpeza e lavagem da frente plástica



- ❖ Teste de rendimento do aparelho pelo diferencial de temperatura
- ❖ Verificação de voltagem alimentadora
- ❖ Medição de amperagem do aparelho

verificação split system:

- ❖ Efetuar limpeza nos condensadores
- ❖ Verificar ruídos e vibrações anormais
- ❖ Lavar evaporador
- ❖ Efetuar limpeza geral do equipamento incluindo o motor e compressor
- ❖ Verificar isolamento das tubulações
- ❖ Verificar existência de vazamento
- ❖ Eliminar pontos de ferrugem
- ❖ Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete
- ❖ Medir e anotar temp. de insuflamento e retorno do ar condicionado
- ❖ Verificar e anotar corrente e desbalanceamento entre fases dos motores e compressores
- ❖ Verificar os contatos elétricos
- ❖ Lavar filtros de ar do evaporador
- ❖ Desobstruir dreno e lavar bandejas superior e inferior ;
- ❖ Todas as inspeções serão registradas em impresso apropriado, onde deverá constar as ocorrências verificadas. Este impresso deverá receber a rubrica do responsável a cada visita.
- ❖ Verificar funcionamento/ regulagem do termostato de controle de temp. ambiente

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL:

- ❖ Desobstrução do filtro
- ❖ Limpeza geral do aparelho
- ❖ Desmontagem geral para verificação do termostato
- ❖ Inspeção das instalações elétricas e tubulações em caso de vazamento
- ❖ Medição da rotação do motor ventilador
- ❖ Desobstrução da mangueira do dreno

Montagem geral e teste de qualidade

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

- 1 - cumprir, durante o prazo de execução dos serviços, as condições estabelecidas na Cláusula Quinta – Da Execução dos Serviços - deste instrumento;
- 2 - responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;





Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2018-2020

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

3 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

4 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5 - manter, durante toda a execução e como condicionante para a continuidade do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive com os documentos elencados nos itens 5.1.1 a 5.1.3, em plena validade, a ser verificada através de consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública Federal) ou

aos respectivos sites na internet:

5.1.1 – Documento comprobatório de regularidade relativa a seguridade social – Certidão Negativa de Débitos - CND;

5.1.2 - Documento comprobatório de regularidade junto ao FGTS – CRF;

5.1.3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

5.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (instituída pela Lei de no 12.440 de 07/07/2011, podendo ser obtida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>).

6 - manter os seus empregados, quando no interior das dependências da Contratante, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com COREN/AL;

7 - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

8 - reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

9 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

10 - responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

11 - deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

12 - refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

13 - substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato;

- 14 - manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 15 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 16 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 17 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a Contratante for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros;
- 18 - responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante, quando no desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 19 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 20 - assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos nos quais foram executados manutenção corretiva ou preventiva. A responsabilidade da contratada limita-se aos serviços por ela executados, não se espraiando sobre os materiais fornecidos pelo COREN/AL, desde que tais bens não sofram dano em consequência de ato culposo ou doloso da contratada;
- 21 - levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 22 - utilizar exclusivamente instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos onde serão efetuadas as manutenções preventivas e corretivas;
- 23 - solicitar autorização da Contratante para a retirada de qualquer equipamento de suas dependências, quando necessário para reparo;
- 24 - comunicar à Contratante, por intermédio do executor do contrato, a devolução do equipamento retirado para reparo;
- 25 - fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou a manutenção dos equipamentos;
- 26 - realizar a manutenção dos equipamentos em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta, e excepcionalmente aos sábados quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana;
- 27 - disponibilizar número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente do COREN/AL, para recebimento das chamadas de manutenção corretiva.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a Contratante obriga-se a:



- 1 - proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa Contratada possa cumprir os serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais condições estabelecidas neste contrato;
- 2 - assegurar aos técnicos da Contratada o acesso aos equipamentos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do COREN/AL;
- 3 - impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo de garantia;
- 4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- 5 - designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da Contratada em todas as visitas;
- 6 - comunicar à empresa Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- 7 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços objeto deste contrato;
- 8 - fornecer as peças e componentes solicitados, em conformidade com o relatório técnico da contratada;
- 9 - efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada garantirá, pelo período de vigência deste contrato, o perfeito funcionamento dos equipamentos constantes do ANEXO II.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada durante o período de vigência deste contrato e sem quaisquer ônus adicionais;

Parágrafo Segundo - A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e reapertos, testes de comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza e conservação dos dutos, entre outros;

Parágrafo Terceiro - A manutenção preventiva será realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada até o décimo dia útil após a assinatura do contrato e aprovado pela Contratante. Excepcionalmente a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana;

Parágrafo Quarto - Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2018-2020

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

Parágrafo Quinto - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamada por parte do COREN/AL, ou forem detectados problemas pelo Técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

- a) o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, após a solicitação do gestor do contrato;
- b) entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da Contratante;
- c) o término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciado pela Contratada a elaboração de Relatório Técnico com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos que deverá ser entregue ao COREN/AL para aprovação, ou a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;
- d) após a entrega das peças adquiridas (no caso de peças não inclusas no contrato cuja aquisição seja de responsabilidade da Contratante – (compressores e ventiladores), o equipamento deverá estar em perfeito funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do reinício do atendimento, caso contrário deverá ser providenciada pela Contratada a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção; e
- e) entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do gestor do contrato.

Parágrafo Sexto - Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

Parágrafo Sétimo - Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da Contratante, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente da Contratante, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

Parágrafo Oitavo - Será de responsabilidade da Contratada os equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções;

Parágrafo Nono - Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO E DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

A instalação consiste em deixar aparelhos indicados pelo COREN/AL em pleno funcionamento, ou seja os mesmo devem ser colocados em local adequado e a empresa tomar todas as providencias para seu funcionamento (fios, ductos, suporte, mão de obra e todos os demais recursos necessários para o pleno funcionamento do equipamento)

As peças de reposição, exceto compressores e motores elétricos do ventilador, correrão por conta da Contratada. Nos casos em que houver necessidade de reposição de peças não cobertas pelo contrato, a Contratada deverá apresentar orçamento, cuja aquisição dependerá de prévia autorização do Ordenador de Despesa, por implicar ônus para a Contratante.

Parágrafo Primeiro - A relação das peças, necessárias à substituição, com todas as especificações deverá ser encaminhada ao departamento executivo do COREN/AL para aprovação. Nada impede que o executor do contrato pesquise junto ao mercado as peças a serem substituídas a fim de verificar se o valor orçado pela Contratada está em conformidade com os praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Contratante, a execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscopper, materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, entre outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

A Contratada garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data do recebimento dos aparelhos de ar condicionado. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação.

CLÁUSULA NONA - DA CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS

Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste instrumento deverão ser solicitados pelo gestor do contrato, através de mensagem eletrônica ou ofício, que poderá ser enviado via fax, ou, em casos urgentes, através de contato telefônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelos serviços de manutenção corretiva e preventiva objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor :

Serviço(s)	Valor mensal	Valor anual
Manutenção preventiva e corretiva de 13 aparelhos	R\$ 1.056,48	R\$ 12.677,80

O preço constante no caput desta cláusula inclui todas as despesas com os serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Serviço(s)	Quantidade de serviços	Valor unitário	Valor total
Serviço de instalação/desinstalação de condicionadores de ar	06	R\$ 416,67	R\$ 2.500,00

(inclusos todos os materiais necessários (suportes,fios,ductos,etc)

VALOR DISPONIVEL PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS R\$ 2.000,00 (dois mil reais.)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, conforme o disposto no artigo 28 da lei 9069/95.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

Parágrafo Segundo – O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, através de depósito em conta-corrente, desde que a Contratada esteja com os documentos a seguir elencados, em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débito - CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: número da contacorrente, nº do banco, agência e número da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada ao COREN/AL até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontínua dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

Parágrafo Segundo - Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos percentuais) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

Parágrafo Terceiro - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto - Recebida a defesa, a presidente do COREN/AL deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto - A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 20% do valor global do ajuste.

Parágrafo Sétimo – Caso a Contratada atrase injustificadamente o cumprimento de sua obrigação sem que tenha instalado equipamento substituto, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado;

II - atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;

III - atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor mensal contratado;

IV - atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

Parágrafo Oitavo - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Nono - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere

fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Décimo - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na sede do COREN/AL, no horário de 8h às 17h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Diretoria do COREN/AL a sua aceitação;

Parágrafo Décimo Primeiro - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial;

Parágrafo Décimo Quarto - A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Quinto - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, arts. 79, inciso I c/c 80, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

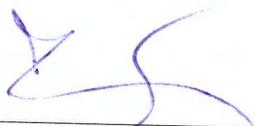
O presente instrumento vigorará por 12(doze) meses, tendo seu início em 16/10/2018 e término em 15/10/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.E., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL



Renné Cosmo da Costa
Presidente do COREN/AL

Leidjane Ferreira de Melo
Tesoureira COREN/AL

EMPRESA CONTRATADA

JR CLIMATIZAÇÃO COEMRCIOE SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1^a _____ 2^a _____